



Legislação Previdenciária Rural Custeio

Legislação Previdenciária Rural

Custeio

Contribuição sobre
Produção quando é
aplicada ?



Contribuição devida Pelos Produtor Rural Pessoa Física

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: [\(Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001\).](#)

I - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; [\(Redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

Contribuição

FPAS 604

Segurado 8% a 11%

FNDE 2,5%

INCRA 0,2%

Folha de Pagamento

FPAS 787

Segurado 8% a 11% Empresa
20% (Cota Patronal)

Gilrat 1% a 3%

FNDE 2,5%

INCRA 0,2%

SENAR 2,5%

Produção Comercializada

FPAS 744

1,2% sobre a produção

INCRA 0,1%

SENAR 0,2%

Opção pela Folha de Pagamento

§ 13. O produtor rural pessoa física poderá optar por contribuir na forma prevista no **caput** deste artigo ou na forma dos incisos I e II do **caput** do art. 22 desta Lei, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano-calendário.” (NR)

Não integra a base de cálculo da produção comercializada

§ 3º Para os fatos geradores ocorridos a **partir de 18 de abril de 2018**, não integra a base de cálculo da contribuição devida pelo produtor rural os valores correspondentes à produção rural destinada **ao plantio ou reflorestamento, ao produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira ou à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor ou por quem utiliza a produção ou o produto diretamente para essas finalidades** e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA AGROINDÚSTRIA, PRODUTORES RURAIS (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA), CONSÓRCIO DE PRODUTORES, GARIMPEIROS, EMPRESAS DE CAPTURA DE PESCADO

(Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

[illegible]



CURSOS E
TREINAMENTO EMPRESARIAL

111-G § 1º	Pessoa jurídica que desenvolva, além da atividade rural, outra atividade econômica autônoma, ou que optar por contribuir sobre a folha de pagamento.	Total de remuneração de segurados (em todas as atividades)	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%
111-G §§ 2º	Pessoa jurídica, inclusive agroindústria, que além da atividade rural, presta serviços a terceiros (atividade não autônoma).	Remuneração de segurados (somente em relação a serviços prestados a terceiros)	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%
110-A e 111-G	Pessoa jurídica que se dedique apenas a atividade de produção rural.	Receita bruta da produção	744	-	1,7%	0,1%	-	-	-	-	-	-	0,25 %	-	0,25%
		Remuneração de segurados	604	8% a 11%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	2,7%
110-A e 111-G	Pessoa jurídica que desenvolva atividade prevista	Remuneração de segurados	531	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	2,7%	-	-	-	-	-	-	5,2%

	no art. 2º do Decreto-lei nº 1.146/70, não exclusiva, com preponderância rural, não sujeita a substituição.														
165, I, a	Produtor rural pessoa física equiparado a autônomo (cont. individual), empregador.	Remuneração de segurados	604	8% a 11%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	2,7%
165, I, a	Produtor rural pessoa física equiparado a autônomo (cont. individual), empregador que optar por contribuir sobre a folha de pagamento.	Total de remuneração de segurados	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	2,7%
6º XXX e 10	Produtor rural pessoa física e segurado especial.	Receita bruta da comercialização da produção rural	744	-	1,2%	0,1%	-	-	-	-	-	-	0,2%	-	0,2%
165, XIX	Consórcio simplificado de produtores rurais.	Remuneração de segurados	604	8% a 11%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	2,7%
186	Garimpeiro - empregador.	Remuneração de segurados	507	8% a 11%	20%	3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	-	-	5,8%
9º	Empresa de captura de pescado.	Remuneração de segurados	540	8% a 11%	20%	3%	2,5%	0,2%	-	-	-	2,5%	-	-	5,2%

Contribuição devida Pelos Produtores Rurais Pessoa Física e Segurados Especial

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei,

Inovação da Lei 13.606/2018

Art. 15. O art. 25 da [Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 7º O empregador pessoa jurídica poderá optar por contribuir na forma prevista no **caput** deste artigo ou na forma dos [incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), **manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano**, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano- calendário.” (NR)

- As contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, industrializada ou não, substituem as contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos, previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, sendo devidas por:

I - produtores rurais pessoa física e jurídica;

II - agroindústrias, exceto as de piscicultura, de carcinicultura, de suinocultura e de avicultura.

§ 1º A substituição prevista no caput, ocorre:

- I - quando os integrantes do consórcio simplificado de produtores rurais se utilizarem dos serviços de segurados empregados contratados pelo consórcio, exclusivamente, para a prestação de serviços a seus consorciados;
- II - quando os cooperados filiados a cooperativa de produtores rurais se utilizarem dos serviços de segurados empregados por ela contratados para realizarem, exclusivamente, a colheita da produção de seus cooperados;

III - em relação à remuneração dos segurados empregados:

- a) que prestam serviços em escritório mantido por produtor rural, pessoa física ou pessoa jurídica, exclusivamente para a administração da atividade rural;
- b) contratados pelo consórcio simplificado de produtores rurais para suas atividades administrativas.

Contribuição sobre a folha de pagamento

- I - às agroindústrias de piscicultura, de carcinicultura, de suinocultura e de avicultura, bem como às sociedades cooperativas, exceto no caso do inciso II do § 1º;
- II - às indústrias que, embora desenvolvam as atividades relacionadas no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, não se enquadram como agroindústrias nos termos do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, por não possuírem produção própria;

Contribuição sobre a folha de pagamento

III - quando o produtor rural pessoa jurídica, além da atividade rural:

- a) prestar serviços a terceiros em condições que não caracterize atividade econômica autônoma, definida no inciso XXII do art. 165, exclusivamente em relação a remuneração dos segurados envolvidos na prestação dos serviços, excluída a receita proveniente destas operações da base de cálculo das contribuições referidas no caput;

Contribuição sobre a folha de pagamento

- b) exercer outra atividade econômica autônoma, definida no inciso XXII do art. 165, seja comercial, industrial ou de serviços, em relação à remuneração de todos os empregados e trabalhadores avulsos;

Contribuição sobre a folha de pagamento

- IV - na hipótese de a agroindústria prestar serviços a terceiros, independentemente de se tratar de atividade econômica autônoma, apenas em relação à remuneração dos segurados envolvidos na prestação desses serviços, cujo valor deve ser excluído da base de cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta; e
- [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1867, de 25 de janeiro de 2019\)](#)



Contribuição sobre a folha de
pagamento x produção
comercializada como saber o que é
melhor ?

Produtor Rural Pessoa Física	
Exemplo 1	Exemplo 2
Receita Bruta Anual: R\$ 300.000,00	Receita Bruta Anual: R\$ 300.000,00
Contribuição sobre o Faturamento (1,3%) = R\$ 3.900,00 1,2% Previdência Social 0,1% GILRAT	Contribuição sobre o Faturamento (1,3%) = R\$ 3.900,00 1,2% Previdência Social 0,1% GILRAT 
Folha de Salários Anual: R\$ 13.333,33	Folha de Salários Anual: R\$ 26.666,66
Contribuição sobre a Folha de Salários (23%) = R\$ 3.066,67 20% Previdência Social 3% GILRAT 	Contribuição sobre a Folha de Salários (23%) = R\$ 6.133,33 20% Previdência Social 3% GILRAT
Incidem ainda: 0,2% SENAR (sobre o faturamento) 2,5% Salário Educação (sobre a Folha de Salários) 0,2% Incra (sobre a Folha de Salários)	

No exemplo 1, o produtor rural será beneficiado se optar em recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos (R\$ 3.900,00 – R\$ 3.066,67 = economia de R\$ 833,33).

Neste caso, vale ressaltar que o recolhimento da contribuição destinada ao SENAR será pelo adquirente da comercialização da produção, e o valor da retenção (SENAR) deverá estar destacado na Nota Fiscal do Produtor Rural.

No exemplo 2, o produtor rural será beneficiado se optar em recolher a contribuição previdenciária incidente sobre seu faturamento (R\$ 6.133,33 – R\$ 3.900,00 = economia de R\$ 2.233,33).

Neste caso, o recolhimento da contribuição será realizado pelo adquirente da produção agropecuária. Lembrando que o valor das contribuições (INSS, GILRAT e SENAR), deverão estar destacados na Nota Fiscal do Produtor Rural. Devendo seguir o procedimento de sub-rogação e retenção do tributo vigente até o momento.

Para os produtores rurais com atividades pecuárias, o cálculo é o mesmo. Lembrando que a Lei nº 13.606 em seu Art. 14, determinou que **não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária** a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem o animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor. Cabendo em tal situação o pagamento ao SENAR.

Cria, cria e engorda – estão fora da base de cálculo, só incidindo a contribuição previdenciária no abate.

Desta forma, o Pecuarista se dedica à criação de gado para o melhoramento genético, reprodução, cria e cria embriões, sêmem e etc, na comercialização não haverá incidência da contribuição previdenciária somente quando a venda for para frigorífico no abate.

Entretanto havendo a venda a contribuição do Senar deve ser destacada da nota e recolhida pelo Adquirente.

Como Preencher a GFIP

de acordo com a disposição da Lei 13.606/2018

Ato Declaratório Executivo CODAC/RFB nº 1/19

O produtor rural pessoa jurídica optante por contribuir sobre a folha de salários deve observar os seguintes procedimentos:

Elaborar GFIP no cód. FPAS 787 – Folha de salários (Patronal + RAT+ Sal.Educação + Incra + Senar).

Elaborar GFIP no cód. FPAS 604 – Exclusiva de Comercialização, na condição de sub-rogado.

Na condição de sub-rogado, o produtor rural pessoa jurídica continua com a obrigação de declarar a aquisição em GFIP e de reter a contribuição patronal e a contribuição ao Senar sobre a aquisição de produtos rurais: de produtor rural pessoa física que não comprovar a opção por meio da Declaração de Opção (Anexo XX da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); e de segurado especial.

Ainda na condição de sub-rogado, sobre a aquisição de produtos rurais de produtor rural pessoa física que optar por contribuir sobre a folha de salários, o produtor rural pessoa jurídica deve apenas reter a contribuição ao Senar e efetuar o seu recolhimento por meio de GPS avulsa, no código 2615 (Comercialização da Produção Rural - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades - Senar), gerada no [Sistema de Acréscimos Legais](#).

O produtor rural pessoa física optante por contribuir sobre a folha de salários deve observar os seguintes procedimentos:

Elaborar GFIP no cód. FPAS 787 – Folha de salários (Patronal + RAT + Sal.Educação + Incra).

A contribuição destinada ao Senar (inciso II do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997) será devida sobre a comercialização da produção rural e não sobre a folha de pagamento. Para recolhimento da contribuição ao Senar, o produtor rural pessoa física deve utilizar GPS avulsa, no código 2712 (Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades - Senar), gerada no [Sistema de Acréscimos Legais.](#)

Na comercialização com pessoa jurídica, deve apresentar a Declaração de Opção (Anexo XX da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009) para que seja efetuada a retenção em nota fiscal apenas da contribuição devida ao Senar.

Pessoa Jurídica Adquirente

A Pessoa Jurídica Adquirente de produtos rurais de produtor rural pessoa física optante por contribuir sobre comercialização da produção rural e de segurado especial deve observar os seguintes procedimentos, de acordo com as orientações dispostas no [Ato Declaratório Executivo Codac nº 6, de 4 de maio de 2018](#):

Elaborar GFIP no cod FPAS Principal – Folha de salários (Patronal + RAT e Terceiros de acordo com o FPAS).

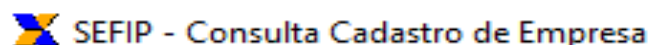
Elaborar GFIP no cód FPAS diferente do principal – Exclusiva de Comercialização, na condição de sub-rogada.

Na condição de sub-rogada, a pessoa jurídica adquirente continua com a obrigação de declarar a aquisição em GFIP e de reter a contribuição patronal e a contribuição ao Senar sobre a aquisição de produtos rurais do produtor rural pessoa física que não comprovar a opção por meio da Declaração de Opção (Anexo XX da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009) e do segurado especial.

Já no caso de aquisição de produção de produtor rural pessoa física optante por contribuir sobre a folha, conforme orientação do parágrafo único do art. 5º do [Ato Declaratório Executivo Codac nº 1, de 2019](#), a adquirente deve apenas reter a contribuição ao Senar e efetuar o seu recolhimento por meio de GPS avulsa, no código 2615 (Comercialização da Produção Rural - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades Senar), gerada no [Sistema de Acréscimos Legais](#).

I - para o cálculo das alíquotas previstas nos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, declarar GFIP no código de Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) 787 e nessa declaração:

- a) preencher o campo “Outras Entidades” com o código 0515 (Salário Educação +INCRA +Senar); e
- b) não preencher os campos “Comercialização Produção – Pessoa Jurídica” e “Comercialização Produção – Pessoa Física”;



Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda



Cadastro

Alocação

Movimento

 RH Cursos
 RH Cursos

Cadastro de Empresa

Inscrição

Tipo: 1 - CNPJ Número: 08.703.044/0001-90

Razão Social: RH Cursos

Endereço

Logradouro: QS 3 lote 3 loja 24

Bairro:

CEP: 71953-000

Cidade:

UF:

Telephone: (61) 3965-1929

CNAE

Código: 8414100

-CNAE-Preponderante

Código: 8424800

Obrigatório a partir da Comp. 12/2008

FPAS

Código: 604



 Novo Trabalhador

 Novo Tomador/Obra

Alterar

 Exclure

        		
Cadastro Alocação Movimento		
Cadastro de Empresa		
Inscrição		
Tipo:	1 - CNPJ	Número: 08.703.044/0001-90
Razão Social:	RH Cursos	
Endereço		
Logradouro:	QS 3 lote 3 loja 24	
Bairro:	aguas claras	CEP: 71953-000
Cidade:	aguas claras	UF: DF
Telefone:	(61) 3965-1929	
CNAE		
Código:	8414100	
CNAE-Preponderante		
Código:	8424800	
Obrigatório a partir da Comp. 12/2008		
FPAS		
Código:	833	
		
 Novo Trabalhador  Novo Tomador/Obra  Alterar  Excluir		

c) marcar na GFIP com código de FPAS 833 o campo “Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio”;

SEFIP - Alteração Movimento de Empresa

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 06/21
RH Cursos

Movimento de Empresa

Informações do Movimento Receitas Informações Complementares

Empresa
08.703.044/0001-90 - RH Cursos

Comercialização Produção
Pessoa Jurídica: 0,00
Pessoa Física: 20.000,00

Receitas Evento Desportivo / Patrocínio
☐ Eventos
☐ Patrocínios Valor: 0,00

Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio
☒ Sim ☐ Não

Salvar Cancelar

d) informar, no campo "Compensação" da GFIP com código de FPAS 833, a soma dos valores correspondentes:

1. à diferença entre o valor calculado pelo Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip) para o campo “Comercialização Produção - Pessoa Física” e o valor apurado de acordo com a alíquota estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 13.606, de 2018, relativa à contribuição previdenciária patronal, observado o disposto no § 1º;

$$2\% - 1,2\% = 0,8\%$$



Cadastro | Alocação | Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 06/21
RH Cursos**Movimento de Empresa****Informações do Movimento****Receitas****Informações Complementares****Empresa**

08.703.044/0001-90 - RH Cursos

Outras Informações

Processo:

Ano:

Vara/JCJ:

Período Início:

Período Fim:

Recolhimento de Competências Anteriores**Folha de Pagamento**

Valor do INSS:

Outras Entidades:

 0,00**Comercialização Produção**

Valor do INSS:

 0,00

Outras Entidades:

 0,00**Receitas de Eventos Desp./Patroc**

Valor do INSS:

 0,00**Compensação**

Valor Corrigido:

 0,00

Período Início:

Período Fim:



Salvar



Cancelar



Cadastro | Alocação | Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 06/21
RH Cursos**Movimento de Empresa****Informações do Movimento****Receitas****Informações Complementares****Empresa**

08.703.044/0001-90 - RH Cursos

Outras Informações

Processo:

Ano:

Vara/JCJ:

Período Início:

Período Fim:

Recolhimento de Competências Anteriores**Folha de Pagamento**

Valor do INSS:

Outras Entidades:

 0,00**Comercialização Produção**

Valor do INSS:

 0,00

Outras Entidades:

 0,00**Receitas de Eventos Desp./Patroc**

Valor do INSS:

 0,00**Compensação**

Valor Corrigido:

 0,00

Período Início:

Período Fim:



Salvar



Cancelar

1	Identificação da lotação tributaria
2	Código da lotação tributária
3	Data de início da Validade: / / Data de fim da validade: / /
4	Dados da Lotação Tributaria
5	Tipo de Lotação:
6	Tipo de inscrição: () CNPJ () CPF () CAEPF () CNO Nº de Inscrição:
7	Informações de FPAS e Terceiros relativas à lotação tributária
8	FPAS
9	Código de Terceiros
10	Código de Terceiros Suspenso
11	Informação de Processo Judicial de Terceiros
12	Código de Terceiros
13	Nº de processo:
14	Código de Suspensão
15	Informação de Empreitada Parcial
16	Tipo de Inscrição do contratante: () 1 – CNPJ Número da Inscrição : () 2 – CPF
17	Tipo de Inscrição do proprietário do CNO. () 1- CNPJ () 2- CPF Nº de inscrição do proprietário do CNO



TRE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 (Instrução Normativa RFB nº 971, art. 175, § 9º)

(Anexo XX da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

MATRÍCULA

NOME

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no § 9º do art. 175 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, que o produtor rural acima identificado recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista nos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

_____, ____ de _____ de _____.
Local Data

Representante legal

Nome:

Qualificação:

CPF:

Assinatura:

no campo 09. correspondente ao SENAR.

1. O Segurado Especial(Agricultura Familiar):por não estar obrigado a declarar SEFIP/GFIP, o recolhimento é realizado através da Guia da Previdência Social (GPS), calculada manualmente, conforme modelo abaixo:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704
		4. COMPETÊNCIA	
		5. IDENTIFICADOR	CEI
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	1,3% do Valor da Receita Bruta
		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% do Valor da Receita Bruta
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

- a) **GFIP principal (folha de salários)**, com código **FPAS 604**, a remuneração de seus segurados.
- b) **GFIP exclusiva da comercialização da produção.** Declarar nova GFIP com o código **FPAS 833** (*obs.: FPAS diferente do principal*) informando no campo “Comercialização Produção – Pessoa Física” o valor bruto da receita da comercialização rural - Assinalar a opção “SIM”, no campo “Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita de Evento Desportivo/Patrocínio”.

- c) Informar no campo “Compensação” da GFIP 833 o valor resultante da multiplicação de 0,8% sobre a receita da comercialização e nos campos Período Início e Período Final a competência do recolhimento.

The image shows a screenshot of the 'Movimento de Empresa' form. The form has a header bar with the title 'Movimento de Empresa' and a downward arrow pointing to the 'Informações Complementares' tab. Below the tabs, there are sections for 'Empresa', 'Outras Informações', and 'Compensação'. The 'Compensação' section is highlighted with a black box, and a text box with the instruction 'Informar o valor de 0,8% da produção vendida a Pessoa Física.' is overlaid on it. Arrows point from this text box to the 'Valor Corrigido' and 'Período Fim' fields in the 'Compensação' section.

Movimento de Empresa		
Informações do Movimento	Receitas	Informações Complementares
Empresa		
Outras Informações		
Processo:		Ano: Vara/JCJ:
Período Início:	/	Período Fim: /
Compensação		
Valor Corrigido:		
Período Início:	/	Período Fim: /

Informar o valor de 0,8% da produção vendida a Pessoa Física.

II – EMPRESA ADQUIRENTE DA PRODUÇÃO RURAL DE PESSOA FÍSICA

A empresa adquirente de produção rural de produtor rural pessoa física ou de segurado especial deverá elaborar duas GFIP's observando os seguintes procedimentos:

- a) **GFIP principal (folha de salários)**a remuneração de seus segurados.
- b) Declarar numa nova GFIP, com código de FPAS diferente do principal (**com exceção do 655, 663, 671, 680, 868 e 876**) - no campo “Comercialização Produção - Pessoa Física”, o valor da produção adquirida do produtor rural pessoa física ou do segurado especial - assinalar a opção SIM, no campo “Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita de Evento Desportivo/Patrocínio (conforme modelo acima).

SEFIP - Consulta Movimento de Empresa

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro | Alocação | Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 11/21

- Trabalhadores sem modalid
 - Recolhimento ao FGTS
- 1 - Declaração ao FGTS e
- 9 - Confirmação Informação
- RH CURSOS E TREINAMENT

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares

Empresa

Comercialização Produção

Pessoa Jurídica: 0,00

Pessoa Física: 20.000,00

Receitas Evento Desportivo / Patrocínio

☐ Eventos

☐ Patrocínios Valor: 0,00

Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio

☒ Sim ☐ Não

c) Informar no campo "Compensação" da nova GFIP, o valor da multiplicação de 0,8% sobre a receita da comercialização adquirida do produtor rural pessoa física ou do segurado especial.

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares

Empresa

Outras Informações

Processo: Ano: Vara/JCJ:

Período Início: / Período Fim: /

Compensação

Valor Corrigido:

Período Início: / Período Fim: /

Informar o valor de 0,8% da produção vendida a Pessoa Física.

d) Desprezar o "RELATÓRIO DE COMPENSAÇÕES" gerado pelo Sefip na GFIP com informação exclusiva de comercialização e manter o demonstrativo de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou pedido restituição/compensação.

01. O que é eSocial ?



EMPRESAS

[Conheça o eSocial](#)[Produção Empresas](#)[Notícias](#)[Documentação Técnica](#)[Manual WEB GERAL](#)[Perguntas Frequentes](#)[Consulta Qualificação Cadastral](#)[CAEPF - Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física](#)

VERSÃO ESOCIAL: PROD. V.2.5 | PROD. RESTRITA V.2.5



CNIS

Base do CNIS é atualizada com informações do eSocial

Nova carga de eventos do eSocial atualizou a base do CNIS até 20/12/2018.

AGENDA

21/04/2019 - Término do período de convivência entre versões 2.4.02 e 2.5 do leiaute

18/03/2019 - Produção restrita disponível para eventos de SST

04/02/2019 - Publicada Nota Orientativa 15/2019 - Informação de Processos FAP

29/01/2019 - Publicados esquemas XSD v 2.5 revisados

[AGENDA COMPLETA](#)

Introdução

O eSocial é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhista, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da sua competência, a utilização de tais informações para fins trabalhista, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

Introdução

O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional.

(art. 2º do Decreto 8.373/2014)

Introdução

O eSocial estabelece a forma com que passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício e de produção rural.

Princípios do eSocial

- ❖ dar maior efetividade à fruição dos direitos fundamentais trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores;
- ❖ racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações previstas na legislação pátria de cada matéria;
- ❖ eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas obrigadas;

Princípios do eSocial

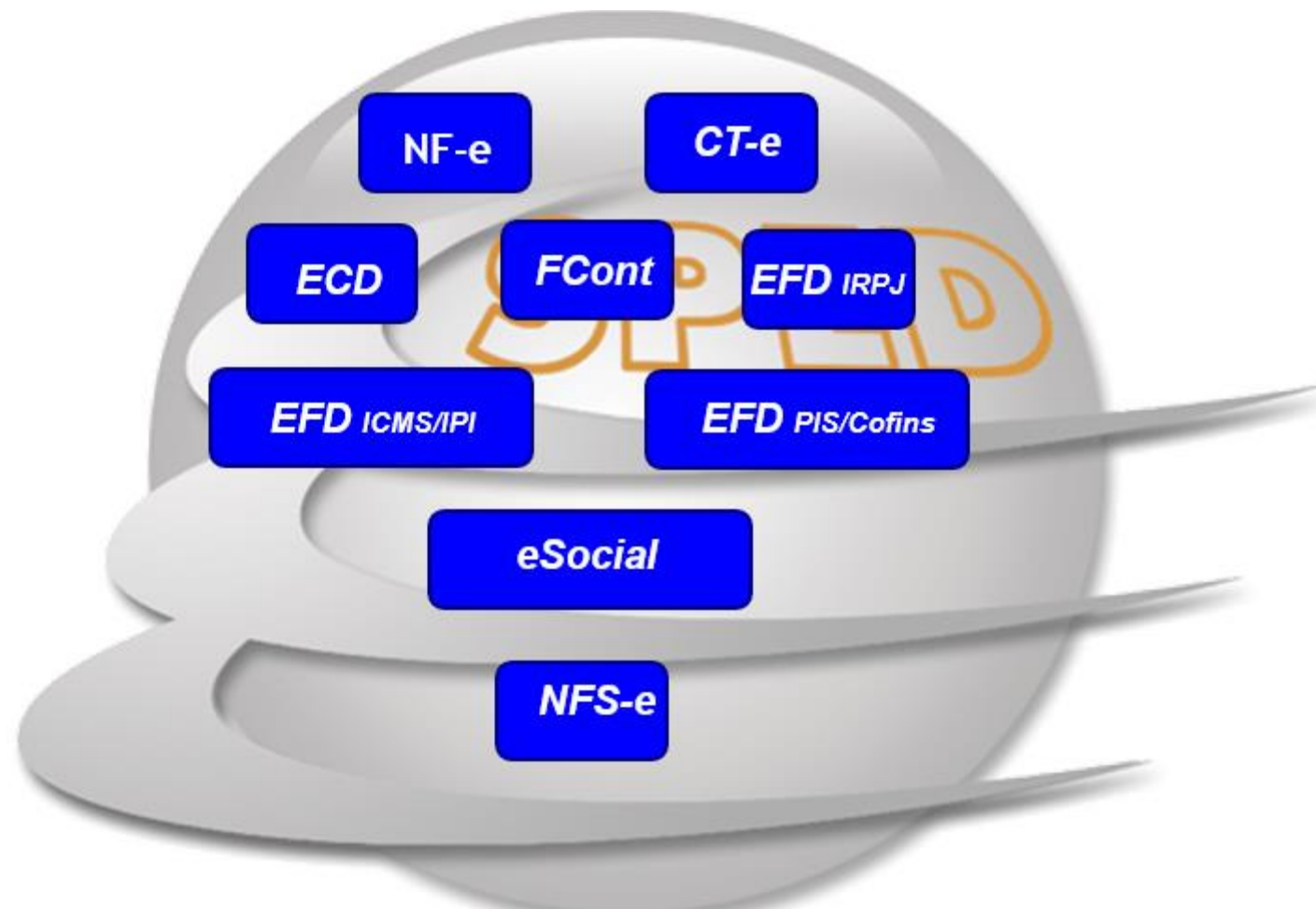
- ❖ Aprimorar a qualidade das informações referentes às relações de trabalho, previdenciárias e fiscais; e
- ❖ Conferir tratamento diferenciado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

Princípios do eSocial

- ❖ Viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas aos trabalhadores brasileiros;
- ❖ Simplificar o cumprimento de obrigações; e
- ❖ Aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e fiscais.
- ❖ Aprimorar (melhorar) a fiscalização (on line)

Sistema Público de Escrituração Digital - SPED

O eSocial integra o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED – (Decreto nº 6.022/2007).



Quem está obrigado ao eSocial

O empregador, nos termos definidos pelo art. 2º da CLT ou como contribuinte, conforme delineado pela Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), na qualidade de empresa, *inclusive órgão público*, ou de pessoa física equiparada a empresa, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.

O eSocial X A EFD –REINF

Sistemas Complementares

- ❑ eSocial os obrigados enviarão as informações relacionadas às **relações de trabalho**, que no campo da tributação previdenciária, abrangem, como regra, as informações necessárias para a apuração das contribuições previdenciárias e das contribuições das outras entidades e fundos (Terceiros) incidentes sobre a folha de pagamento ou remunerações pagas, devidas ou creditadas aos trabalhadores contratados

- **EFD – REINF**

No caso, todavia, das informações necessárias para a apuração da retenção do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições previdenciárias substitutivas, ou seja, as incidentes, em regra, sobre a receita bruta e as informações necessárias para compor a DIRF, estas devem ser encaminhadas por meio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 2017.

EFD-REINF

Conceito

A Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf) é o mais recente módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e está sendo construída em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Informações que serão prestadas

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- ☐ aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- ☐ às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- ☐ aos recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;

Informações que serão prestadas

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- ☐ à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- ☐ às empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
- ☐ às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional.

Legislação

Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de março de 2017 — Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Arquivos

R-1000	Informações do Contribuinte
R-1070	Tabelas de Processos Administrativos/Judiciais
R - 2010	Retenção Contribuição Previdenciária – Tomadores de Serviços
R- 2020	Retenção Contribuição Previdenciária – Prestadores de Serviços
R- 2030	Recursos Recebidos por Associações Desportivas
R- 2040	Recursos Repassados por Associações Desportivas
R-2050	Comercialização da Produção Rural PJ/Agroindústria
R-2060	Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta - CPRB

RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AGROINDÚSTRIA



EFD DEINE

R-2050 – Comercialização da
Produção Rural Pessoa
Jurídica/Agroindústria

EFD- RBNF

1	Informação da Comercialização da Produção Rural
2	CNPJ nº
3	Valor da Receita Bruta:
4	Valor da Contribuição Previdenciária:
5	Valor GILRAT:
5	Valor da Contribuição do SENAR:
6	Valor da Contribuição com Suspensão:
7	Valor da Contribuição GILRAT com Suspensão:
8	Valor da Contribuição do SENAR com Suspensão:
9	Tipo de comercialização:
	() 1 - Comercialização da Produção por Prod. Rural PJ/Agroindústria, exceto para entidades executoras do PAA;
	() 8 - Comercialização da Produção para Entidade do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
10	() 9 - Comercialização direta da Produção no Mercado Externo.
11	Valor Total da Comercialização:
12	Informações de Processos Administrativos/Judiciais com decisão/sentença favorável ao contribuinte.
13	Processo () 1 - Administrativo () 2 – Judicial
14	Processo nº
15	Código do Indicativo da Suspensão
14	Valor da Contribuição Previdenciária com exigibilidade suspensa



S 1250

Informação de Aquisição de Produção Rural

1	Informação da Aquisição de Produção
2	Tipo de <u>inscrição do</u> adquirente (<u> </u>) CNPJ () CAEPF
3	Indicativo de aquisição () 1 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral; 2 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por Entidade do PAA; 3 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa jurídica por Entidade do PAA; 4 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral - Produção Isenta (Lei 13.606/2018); 5 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por Entidade do PAA - Produção Isenta (Lei 13.606/2018); 6 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa jurídica por Entidade do PAA - Produção Isenta (Lei 13.606/2018).
4	Valor total da aquisição
5	Identificação do Produtor
6	Inscrição do produtor Tipo de inscrição do produtor (CNPJ ou CPF). Número de inscrição do produtor no CPF ou no CNPJ
7	valor bruto da aquisição da produção rural
8	Preencher com o valor da Contribuição Previdenciária descontada pelo adquirente de produção de produtor rural - sub-rogação. Se não houver valor a ser informado> R\$

9	Valor da contribuição destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidente sobre a aquisição de produção rural de produtor rural R\$
10	Valor da contribuição destinada ao SENAR, incidente sobre a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física/segurado especial R\$
11	Indicativo da opção pelo produtor rural pela forma de tributação da contribuição previdenciária, nos termos do art. 25, §13, da Lei 8.212/1991 e do art. 25, §7º, da Lei 8.870/1994: <u> </u> 1 - Sobre a comercialização da sua produção; <u> </u> 2 - Sobre a folha de pagamento. .
12	Nota fiscal
13	Detalhamento das notas fiscais relativas a aquisição de produção do produtor rural identificado no registro superior, não sendo obrigatório nas aquisições de produção de pessoa física/segurado especial
14	Informar o número de série da nota fiscal/fatura.
15	Número da Nota Fiscal/Fatura.
16	Data de Emissão da Nota Fiscal/Fatura.
17	valor bruto da(s) nota(s) fiscal(is).
18	GILRAT incidente sobre a aquisição de produção rural de produtor rural.
19	Processo judicial
20	Informar um número de processo judicial cadastrado através do evento S1070

21	Código do Indicativo da Suspensão, atribuído pelo empregador em S-1070. Validação: A informação prestada deve estar de acordo com o que foi informado em S-1070.
22	Valor da Contribuição Previdenciária que deixou de ser retida pelo declarante em decorrência de decisão/sentença judicial
23	Valor da GILRAT, incidente sobre a aquisição de produção rural de produtor rural, cuja retenção deixou de ser efetuada em decorrência de decisão/sentença judicial
24	Valor da contribuição destinada ao SENAR, incidente sobre a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física/segurado especial, e que deixou de ser retida em decorrência de decisão/sentença judicial.
25	Informação de processo Judicial
26	Registro preenchido quando houver processo judicial do adquirente ou de terceiros e que abranja a totalidade dos produtores identificados em {ideProdutor} com decisão/sentença determinando a não retenção pelo adquirente, das contribuições incidentes sobre a aquisição de produção.
27	Informar um número de processo judicial cadastrado através do evento S1070
28	Código do Indicativo da Suspensão, atribuído pelo empregador em S-1070. Validação: A informação prestada deve estar de acordo com o que foi informado em S-1070.
29	Valor da Contribuição Previdenciária que deixou de ser retida pelo declarante em decorrência de decisão/sentença judicial
30	Valor da GILRAT, incidente sobre a aquisição de produção rural de produtor rural, cuja retenção deixou de ser efetuada em decorrência de decisão/sentença judicial.
31	Valor da contribuição destinada ao SENAR, incidente sobre a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física/segurado especial, e que deixou de ser retida em decorrência de decisão/sentença judicial



S 1260

Informação de Comercialização de Produção Rural

1	Informações de identificação do empregador.
2	Tipo de inscrição () CNPJ () CAEPF
3	Informações de identificação do empregador.
4	Identificação do estabelecimento que comercializou a produção.
5	Preencher com o número de inscrição no CAEPF do estabelecimento rural. Validação: A inscrição informada deve constar na tabela de Estabelecimentos S-1005. 18
6	Inscrição do produtor Tipo de inscrição do produtor (CNPJ ou CPF). Número de inscrição do produtor no CPF ou no CNPJ
<u>7</u>	Indicativo de Comercialização: () 2 - Comercialização da Produção efetuada diretamente no varejo a consumidor final ou a outro produtor rural pessoa física por Produtor Rural Pessoa Física, inclusive por Segurado Especial ou por Pessoa Física não produtor rural; 3 - Comercialização da Produção por Prod. Rural PF/Seg. Especial - Vendas a PJ (exceto Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA) ou a Intermediário PF; 7 - Comercialização da Produção Isenta de acordo com a Lei nº 13.606/2018; 8 - Comercialização da Produção da Pessoa Física/Segurado Especial para Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA; 9 - Comercialização da Produção no Mercado <u>Externo..</u>
8	Preencher com o valor total da comercialização

<u>7)</u>	Indicativo de Comercialização: () 2 - Comercialização da Produção efetuada diretamente no varejo a consumidor final ou a outro produtor rural pessoa física por Produtor Rural Pessoa Física, inclusive por Segurado Especial ou por Pessoa Física não produtor rural; 3 - Comercialização da Produção por Prod. Rural PF/Seg. Especial - Vendas a PJ (exceto Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA) ou a Intermediário PF; 7 - Comercialização da Produção Isenta de acordo com a Lei nº 13.606/2018; 8 - Comercialização da Produção da Pessoa Física/Segurado Especial para Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA; 9 - Comercialização da Produção no Mercado <u>Externo</u>.
8	Preencher com o valor total da comercialização R\$
9	Identificação dos Adquirentes da Produção. Preencher com o código correspondente ao tipo de inscrição <u>()</u> CNPJ <u>()</u> CPF <u>()</u> CAEPF

Forma de Substituição da Informações GFIP

As informações prestadas por meio da EFD-Reinf substituirão as informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme disposto no § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, de acordo com a regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operador do FGTS.

Forma de Substituição da Informações GFIP

As informações prestadas por meio da EFD-Reinf substituirão as informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme disposto no § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, de acordo com a regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operador do FGTS.

Informações que Compõem o eSocial

- I – dados cadastrais dos empregadores, inclusive domésticos, da empresa e a eles equiparados em legislação específica e dos segurados especiais;
- II – dados cadastrais e contratuais de trabalhadores, incluídos os relacionados ao registro de empregados;
- III – *dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos servidores titulares de cargos efetivos amparados em regime próprio de previdência social, de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente.*

Informações que Compõem o eSocial

federativo, suas autarquias e fundações, dos magistrados, dos membros do Tribunal de Contas, dos membros do Ministério Público e dos militares;

IV – dados cadastrais dos dependentes dos empregados, inclusive domésticos, dos trabalhadores avulsos e dos segurados dos regimes geral e próprios de previdência social;

V – dados relacionados às comunicações de acidente de trabalho, às condições ambientais do trabalho e do monitoramento da saúde do trabalhador e dos segurados relacionados no inciso III;

Informações que Compõem o eSocial

VI – dados relacionados à folha de pagamento e outros fatos geradores, bases de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre renda retido na fonte; e

VII – outras informações de interesse dos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial, no âmbito de suas competências

Cronograma





CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO*

Cadastro do empregador e tabelas

Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)

Folha de pagamento

Substituição da GFIP para recolhimento de contribuições previdenciárias

Substituição da GFIP para recolhimento de FGTS

Dados de segurança e saúde do trabalhador

Grandes Empresas*

2018

JANEIRO

2018

MARÇO

2018

MAIO

2018

AGOSTO

2018

NOVEMBRO

2019

JULHO

Demais Entidades Empresariais

2018

16 JULHO

2018

10 OUTUBRO

2019

10 JANEIRO

2019

ABRIL

2019

ABRIL

2020

JANEIRO

Empregador Pessoa Física* Optante pelo SIMPLES Produtor Rural PF Sem Fins Lucrativos Ent. Sem Fins Lucrativos

2019

10 JANEIRO

2019

10 ABRIL

2019

10 JULHO

2019

OUTUBRO

2019

OUTUBRO

2020

JULHO

Órgãos Públicos Organizações Internacionais

2020

JANEIRO

2020

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA

2020

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA

2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESPECÍFICA

2021

JANEIRO

*Com faturamento anual em 2016 maior que R\$ 78 milhões

* Com faturamento anual em 2016 de até R\$ 78 milhões exceto empregadores da coluna azul

*Exceto Doméstico

AMBIENTE DO ESOCIAL



Ambiente do eSocial

- ❖ **Produção** – ambiente destinado para processamento e apuração das informações do empregador que produz todos os efeitos jurídicos.
- ❖ **Produção Restrita** -- Ambiente de testes utilizando dados reais que serão validados, inclusive com sistemas externos, sem efeito jurídico.

Ambiente do eSocial

O Ambiente do eSocial é composto por:

- I - escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- II - aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e
- III - repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração.

Eventos do eSocial

- Eventos de tabela
- Eventos não Periódicos
- Eventos Periódicos

Repositório Nacional



Legislação

- Decreto 8.373 de 11 de dezembro de 2014
- Resolução do Comitê Gestor 001/2015 - DOU 24.02.2015—versão 2.0 do manual de Orientações do eSocial - MOS
- Resolução do Comitê Gestor 002/2015 – DOU – 07/07/2015 – Versão 2.1 do Manual de Orientações do eSocial – MOS 2.1
- Lei 8.112/90
- Lei 8.212/91
- Lei 8.213/91
- Decreto 3.048/99

Informações que compõe o eSocial

A Escrituração Fiscal digital (eSocial) é composta do registro de eventos fiscais, previdenciários e trabalhistas e contém:

I - Dados cadastrais do órgão,

II - Dados cadastrais dos servidores efetivos, comissionados, servidores inativos

III - Dados relacionados ao registro de servidores efetivos, comissionados, servidores inativos;

Informações que compõe o eSocial

- IV - Dados relacionados a folha de pagamento e outros fatos geradores, bases de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre renda retido na fonte; e
- V - Outras informações de interesse dos partícipes, no âmbito de suas competências

Entes participantes



Ministério do Trabalho

CAIXA

Caixa Econômica



Previdência Social



Receita Federal

Órgãos Envolvidos



Futuramente será incluído os arquivos de Processos Trabalhista

Visão Simplificado do eSocial

Nova forma eSocial - Visão simplificada



Dinâmica do eSocial

Dinâmica do eSocial



Empresas/
Entes
públicos



eSocial



Os participantes do Consórcio recebem as informações do eSocial e as tratam em seus ambientes.

Dinâmica do eSocial

Locus virtual integrativo,
interativo e controlativo



Empregador/E
nte Público

Web
Service

Aplicativos
Web

Arquivo XML



Ambiente
eSocial

 **Receita Federal**
CNPJ
CPF

 **PREVIDÊNCIA SOCIAL**
CNIS

Funcionamento

Sequência Lógica

O eSocial foi concebido para transmitir informações agrupadas por meio de eventos, os quais devem ser encaminhados em uma sequência lógica, conforme toda a dinâmica das contratações dos trabalhadores, desde o seu início até o seu término, como a:

- ☐ identificação do empregador e dos dados gerais das contratações realizadas por este,
- ☐ a admissão dos trabalhadores, os dados específicos da contratação dos trabalhadores,
- ☐ a gestão dos serviços prestados e do prestador de serviços, o pagamento da remuneração e
- ☐ o término da relação contratual.

Sequência Lógica de Transmissão dos Arquivos

Em seguida devem ser enviadas, caso existam, as informações previstas nos eventos não periódicos e, por último, as informações previstas nos eventos periódicos.

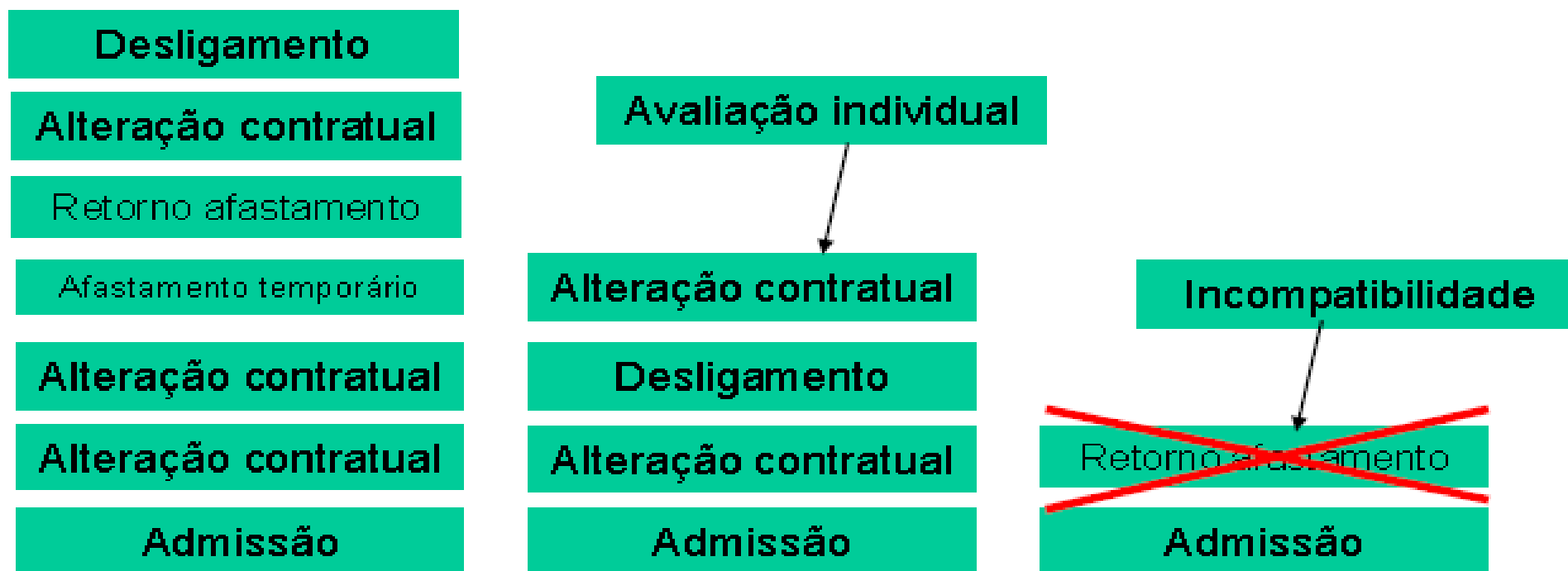
Exemplo 1 - Ao enviar as informações de remuneração dos trabalhadores (folha de pagamento), as rubricas da folha devem constar da tabela de rubricas.

Exemplo 2 - Ao transmitir um arquivo com informações de alteração de dados cadastrais de um determinado empregado, este deve constar do RET como empregado ativo. Para constar no RET, há necessidade de ter sido transmitido o evento de Admissão ou de Cadastro Inicial de Vínculo.

Exemplo 3 - Ao enviar a remuneração de determinado empregado na folha de pagamento, este trabalhador deve constar do RET.

Sequência Lógica de Transmissão dos Arquivos

Empilhamento



O recibo de entrega dos eventos serve para oficializar a remessa de determinada informação ao eSocial e também para obter cópia de determinado evento, retificá-lo ou excluí-lo quando for o caso.

Cada evento transmitido possui um recibo de entrega.

Quando se pretende efetuar a retificação de determinado evento deve ser informado o número do recibo de entrega do evento que se pretende retificar..

Estes recibos serão mantidos no sistema por tempo indeterminado, porém, por segurança, é importante que a empresa guarde seus respectivos recibos, os quais comprovam a entrega e o cumprimento da obrigação.

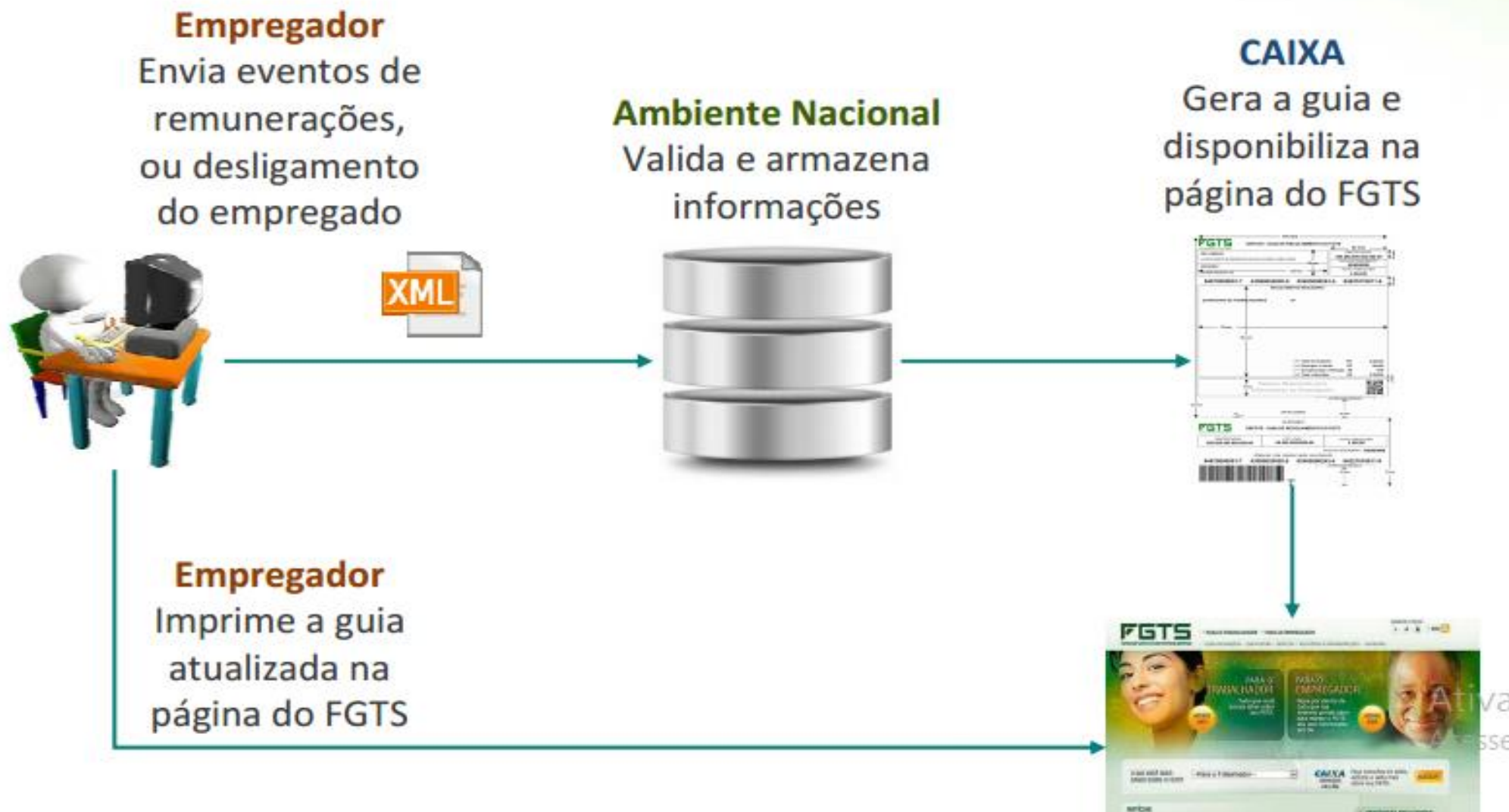
O protocolo de envio é uma informação transitória, avisando que o evento foi transmitido ao ambiente e que serão processadas as respectivas validações.

O efetivo cumprimento da obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal será atestado pelo recibo de entrega.

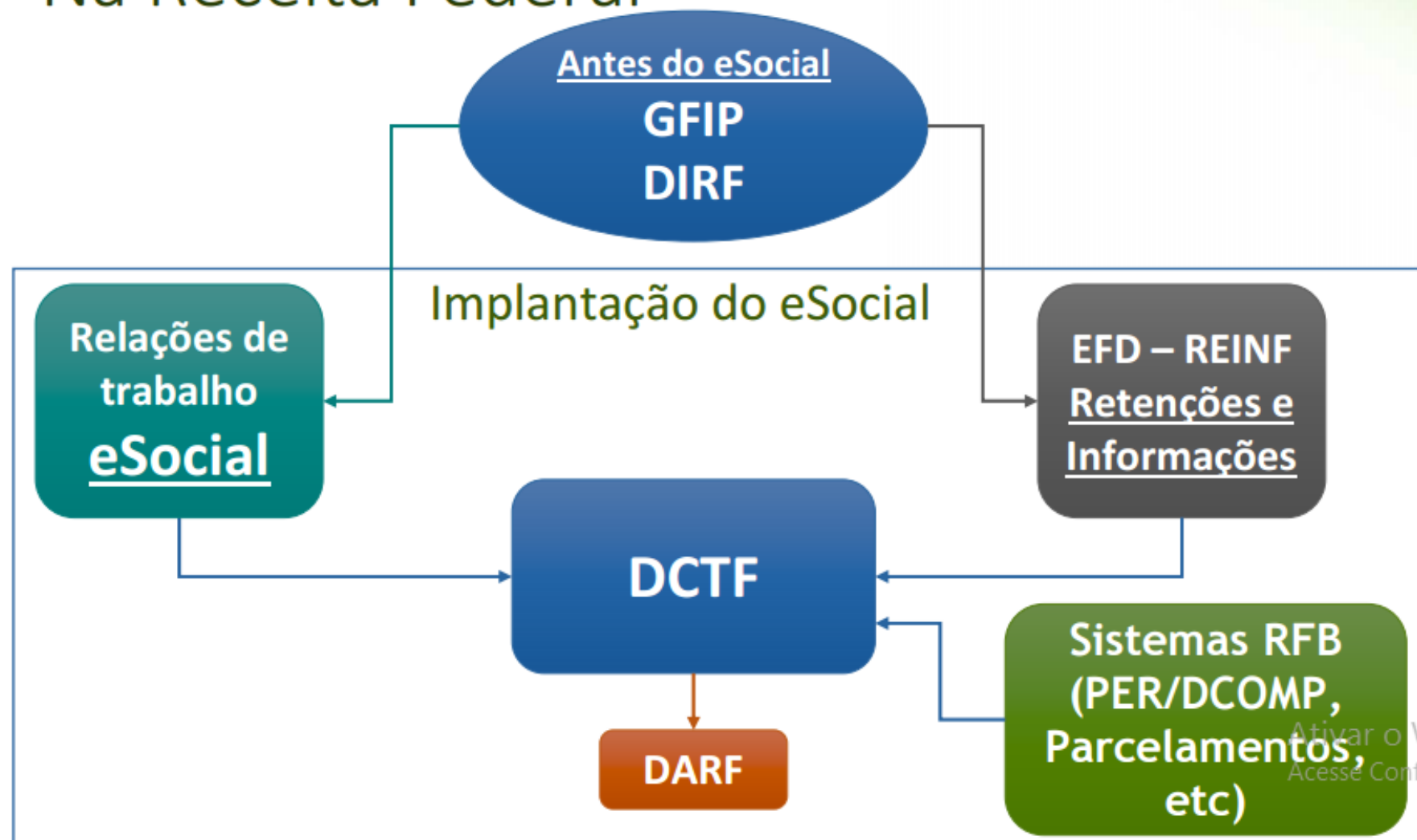
Atenção!!!

É de suma importância que o órgão público tenha um controle para armazenamento dos números dos recibos de entrega dos eventos.

Emissão de Guias



Na Receita Federal



GRFGTS – Recolhimento mensal

Gerada em ambiente CAIXA, após recepção dos eventos de remuneração, e disponibilizada na rede bancária:

- Automaticamente, com recepção do evento de fechamento;
- Por solicitação do empregador na página do FGTS ou comunicação da folha de pagamento;
- Automaticamente, por decurso de prazo.

Constituição de Créditos e Geração de Guias de Recolhimento

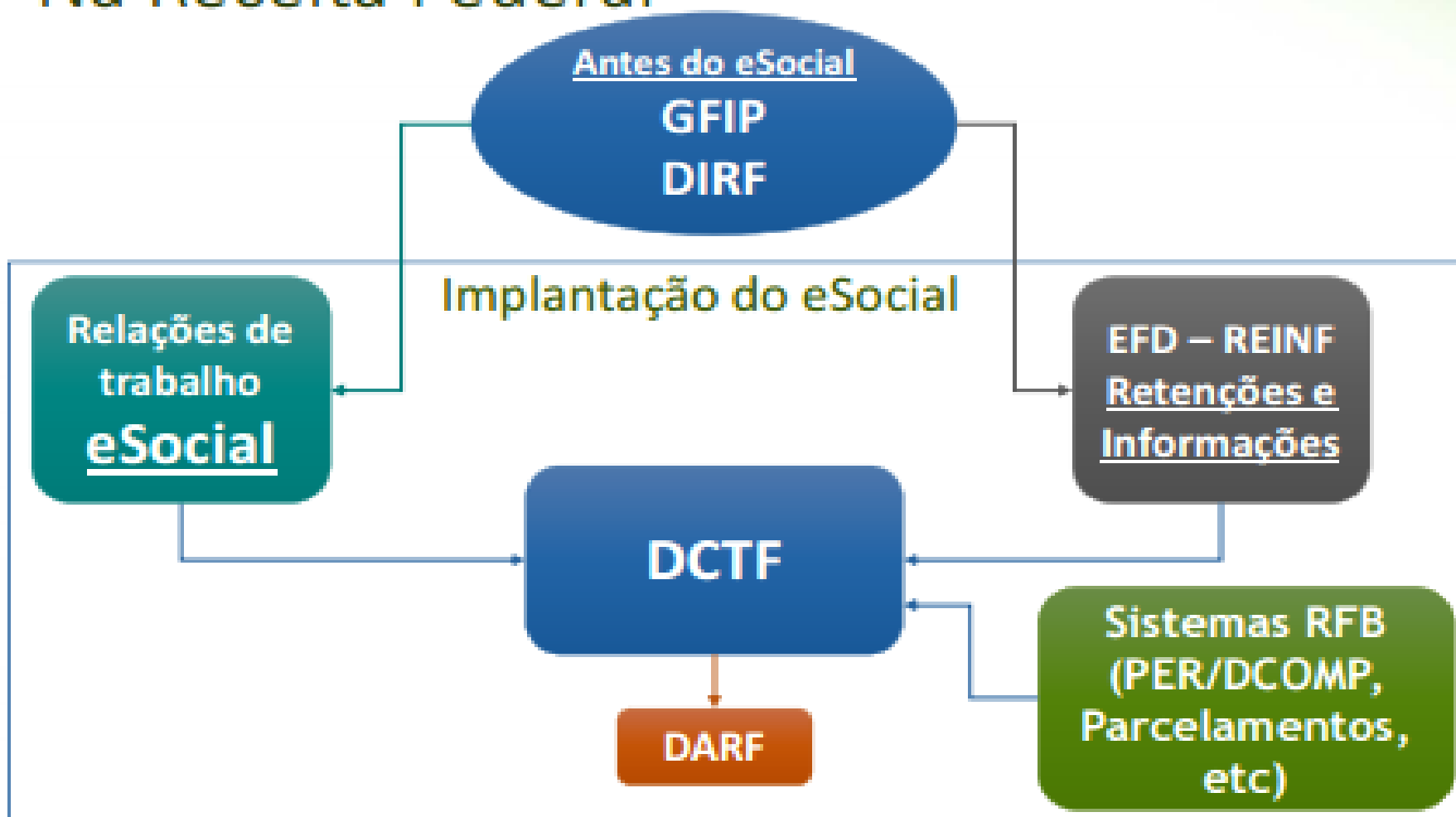
GRFGTS - Recolhimento Rescisório

Após a apropriação pela CAIXA do evento de desligamento:

- Geração automática da guia com recepção do evento de desligamento;
- Geração da guia por solicitação do empregador na página do FGTS.

Constituição de Créditos e Geração de Guias de Recolhimento

Na Receita Federal



Constituição de Créditos e Geração de Guias de Recolhimento

DCTF-WEB

- Apuração automática dos débitos tributários;
- Vinculações dos débitos e créditos tributários;
 - Consulta e aproveitamento dos créditos tributários disponíveis;
 - Compensações.
- Geração do DARF.

Eventos de Tabela

Eventos de Tabela

S – 1005	Tabela de Estabelecimento
S – 1010	Tabela de Rubrica
S – 1030	Tabela de Cargos/Empregos Públicos
S - 1035	Tabela de Carreiras Públicas
S - 1060	Tabela de Ambientes de Trabalho
S – 1070	Tabela de Processos Administrativos /Judiciais

Eventos não Periódicos

Eventos não periódicos

S-2200	Admissão do Trabalhador
S-2205	Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
S-2206	Alteração do Contrato de Trabalho
S-2210	Comunicação de Acidente do Trabalho
S-2221	Exame toxicológico
S-2230	Afastamento Temporário
S-2240	Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco
S-2245	Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações
S-2250	Aviso Prévio

Eventos não Periódicos

Eventos não periódicos

S - 2231	Cessão/Exercício em Outro Órgão
S- 2298	Reintegração
S- 2299	Desligamento
S- 2300	Trabalhadores sem Vínculo de Emprego / Estatutário - Início
S -2306	Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Alteração Contratual
S - 2399	Trabalhador Sem Vinculo de Emprego/ Estatutário - Término
S- 3000	Exclusão de Eventos
S - 5002	Imposto de Renda Retido na Fonte

Eventos não Periódicos

Eventos não periódicos

S- 5011	Informação das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte
S –5012	Informação do IRRF Consolidadas por Contribuinte

Infração	Penalidade
Ausência de informação relacionada ao vínculo empregatício.	R\$ 3.000,00 Art. 47 da CLT
Ausência de informações relacionadas a atualização do cadastro	R\$ 600,00 Art.47 da CLT
Exame Ocupacional – ASO	R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33 NR 7
Folha de pagamento	R\$ 2.411,28 a 241.126,88 Art. 9º insc. III da Portaria ME 9/2019

Infração	Penalidade
Desconto da Contribuição Previdenciária	R\$ R\$ 2.411,28 Art. 9º insc. III da Portaria ME 9/2019
Comunicação de Acidente de Trabalho	R\$ R\$ 998,00 a R\$ 5.839,45.
Atraso ou Ausência de Envio da DCTFWEB para o Recolhimento da Contribuição Previdenciária.	O valor da multa é de 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informado na DCTFWeb, ainda que integralmente pago, limitado a 20% (vinte por cento), e observado o valor da multa mínima.

Infração	Penalidade
Desconto da Contribuição Previdenciária	R\$ R\$ 2.411,28 Art. 9º insc. III da Portaria ME 9/2019
Comunicação de Acidente de Trabalho	R\$ R\$ 998,00 a R\$ 5.839,45.
Atraso ou Ausência de Envio da DCTFWEB para o Recolhimento da Contribuição Previdenciária.	O valor da multa é de 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informado na DCTFWeb, ainda que integralmente pago, limitado a 20% (vinte por cento), e observado o valor da multa mínima.

O que é DCTF WEB ?



DCTF WEB

DCTFWeb é a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

Trata-se da obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros.

DCTFWeb é também o nome dado ao sistema utilizado para editar a declaração, transmiti-la e gerar a guia de pagamento.

SUBSTITUIÇÃO GFIP

A nova declaração e seu sistema substituem a GFIP e o SEFIP. Essa substituição se dá em conjunto com as escriturações digitais mencionadas no parágrafo a seguir. Da mesma forma como ocorria com a GFIP, as informações prestadas na DCTFWeb têm caráter declaratório, ou seja, constituem confissão de dívida. É, portanto, instrumento hábil e suficiente para a exigência das contribuições não recolhidas.

QUANDO É GERADA ?

A DCTFWeb é gerada a partir das informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf, escriturações digitais integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Transmitidas as apurações, o sistema DCTFWeb recebe, automaticamente, os respectivos débitos e créditos, realiza vinculações, calcula o saldo a pagar e, após a entrega da declaração, possibilita a emissão da guia de pagamento.

eSocial

Débitos

- Remunerações;
- Comercialização Produção Rural – PF;
- Aquisição Produção Rural – PF e PJ (PAA – Programa de Aquisição de Alimentos - art. 19 da Lei 10.696/03).

Créditos

- Salário-Família;
- Salário-Maternidade.

Prazo: até dia 07 do mês seguinte.

EFD-Reinf

Débitos

- Retenções feitas sobre notas fiscais – Lei 9.711/98 (serviços tomados);
- Comercialização Produção Rural-PJ;
- Patrocínio clubes de futebol;
- CPRB – Lei 12.546/11;
- Receita de Espetáculos Desportivos.

Créditos

- Retenções sofridas sobre notas fiscais – Lei 9.711/98 (serviços prestados).

Prazo: até dia 15 do mês seguinte.

DCTFWeb (Sistema)

-Recebe e consolida as apurações enviadas pelas escriturações;

-Recebe outros créditos (importados ou inseridos manualmente):

- * Exclusões
- * Suspensões
- * Parcelamentos
- * Compensações
- * Pagamentos

-EFETUA A VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS AOS DÉBITOS:

- Apura o saldo a pagar;
- Transmite a DCTFWeb (Prazo: **até o dia 15 do mês seguinte**);
- Gera DARF, inclusive em atraso (Vencimento: **até dia 20 do mês seguinte**);
- Permite a retificação da DCTFWeb;
- Permite consultas e geração de relatórios.

A aplicação fica disponível no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal, acessível pelo endereço idg.receita.fazenda.gov.br.

O formato utilizado, plataforma web, permite uma maior integração com os sistemas da RFB, facilitando o preenchimento da declaração e diminuindo a ocorrência de erros.

É possível, por exemplo, importar informações de compensações, parcelamentos, guias de arrecadação pagas, entre outros.

Tem que baixar PGD ou PVA ?

Não é necessário fazer o download e instalação de Programa Gerador de Declaração (PGD) ou Programa Validador e Assinador (PVA) na máquina do usuário.

Basta acessar o portal na Internet e usufruir todas as funcionalidades da aplicação.

Cabe destacar também que a interface gráfica amigável permite uma navegação intuitiva, facilitando o acesso às diversas ferramentas disponíveis.



Este portal deve ser utilizado apenas pelo próprio contribuinte, por seus procuradores ou por pessoas devidamente autenticadas.

Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital);
- a opção "Solicitação de Procuração para o Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter certificado digital).

ATENÇÃO:

As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na Política de Proteção e Uso.

CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

SENHA

Avançar

Saiba como gerar o código de acesso

CERTIFICADO DIGITAL

Se você já possui certificado digital, clique na imagem abaixo:



Saiba como obter o certificado digital

Quem deve Apresentar a DCTFWEB

- I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa nos termos do § 1º;
- II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

Quem deve Apresentar a DCTFWEB

III - os consórcios de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando realizarem, em nome próprio:

- a) a contratação de trabalhador segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- b) a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física;

Quem deve Apresentar a DCTFWEB

- c) o patrocínio de equipe de futebol profissional; ou
- d) a contratação de empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Quem deve Apresentar a DCTFWEB

IV - as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia;

VI - os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, quando contratarem trabalhador segurado do RGPS;

Quem deve Apresentar a DCTFWEB

VII - os Microempreendedores Individuais (MEI), quando:

- a) contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- b) adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física;
- c) patrocinarem equipe de futebol profissional; ou
- d) contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991;

Quem deve Apresentar a DCTFWEB

VIII - os produtores rurais pessoa física, quando:

- a) contratarem trabalhador segurado do RGPS; ou
- b) comercializarem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, a consumidor pessoa física, no varejo, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial;

Quem deve Apresentar a DCTFWEB

IX - as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; e

X - as demais pessoas jurídicas que estejam obrigadas pela legislação ao recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata o art. 6º.

CENTRALIZAÇÃO DA DCTF WEB

A DCTFWeb das pessoas jurídicas deverá ser apresentada de forma centralizada pelo respectivo estabelecimento matriz e identificada com o número de inscrição deste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ressalvadas as unidades gestoras dos órgãos públicos da administração direta de quaisquer dos poderes da União, quando inscritas no CNPJ como filiais.

RIBUTOS DECLARADOS NA DCTFWEB

Na DCTFWeb devem ser declarados os seguintes tributos:

I - Contribuições previdenciárias a cargo das empresas (incidentes sobre a folha de pagamento), dos empregadores domésticos e dos trabalhadores, conforme disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

TRIBUTOS DECLARADOS NA DCTFWEB

II - Contribuições previdenciárias instituídas sobre a receita bruta a título de substituição daquelas incidentes sobre a folha de pagamento, tais como a Contribuição Patronal Sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei nº 12.546/2011,
e as contribuições devidas pelo produtor rural pessoa jurídica, pela agroindústria e pela associação desportiva que mantém clube de futebol;

TRIBUTOS DECLARADOS NA DCTFWEB

III - Contribuições destinadas a outras entidades e fundos (terceiros), de que tratam os arts. 149 e 240 da Constituição Federal/88

COMO ENTREGAR A DCTFWEB

Forma de Entrega

A DCTFWeb pode ser editada e transmitida por meio do sistema da declaração, acessível no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal: idg.receita.fazenda.gov.br.

As formas de acesso são por meio de certificado digital e senha

FORMA DE APRESENTAÇÃO D A DCTFWEB

A DCTFWeb deverá ser elaborada a partir das informações prestadas nas escriturações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

FORMA DE APRESENTAÇÃO D A DCTFWEB

Para a apresentação da DCTFWeb é obrigatório o uso de assinatura digital válida, com utilização de certificado de segurança emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

COMO ENTREGAR A DCTFWEB

Forma de Entrega

A DCTFWeb pode ser editada e transmitida por meio do sistema da declaração, acessível no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal: idg.receita.fazenda.gov.br.

As formas de acesso são por meio de certificado digital e senha

PRAZO DE ENTREGA

A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o **dia 15 (quinze)** do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

PRAZO DE ENTREGA

A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o **dia 15 (quinze)** do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

TIPOS DE DCTFWEB

- Mensal
- Anual
- Diária

Mensal - a informação deve ser apresentada mensalmente

Anual - para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º (décimo terceiro) salário.

Diária - para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, quando for o caso.

DA ENTREGA

- Mensal – até do 15 do mês seguinte
- Anual – até o dia 20 de dezembro de cada ano.
- Diária - até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo, pela entidade promotora do espetáculo.

DA PENALIDADE

■ Multa pela falta ou atraso na entrega

A Multa por Atraso na Entrega da Declaração é devida quando o contribuinte que estiver obrigado a apresentar a DCTFWeb deixar de entregá-la ou se a enviar após o prazo estipulado.

Assim que transmitir a declaração em atraso, **a aplicação gera automaticamente**, além do Recibo de Entrega, a Notificação de Lançamento da multa e o respectivo DARF.

DA PENALIDADE

■ Multa

O valor da multa corresponde a 2% (dois por cento) **ao mês calendário ou fração**, incidente sobre o montante das contribuições informado na DCTFWeb, ainda que integralmente pago, **limitado a 20% (vinte por cento)**, e observado o valor da multa mínima.

DA PENALIDADE

■ **Multa por Incorreções ou Omissões**

O contribuinte que apresentar a DCTFWeb com incorreções ou omissões fica sujeito à multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas, observada a multa mínima.

Omitir informações com objetivo de suprimir ou reduzir contribuição previdenciária, caracteriza, em tese, a prática de sonegação de contribuição previdenciária, conforme art. 337-A do Código Penal.

DA PENALIDADE

■ Multa Mínima

A multa mínima a ser aplicada na hipótese de atraso na entrega da declaração será de R\$ 200,00 (duzentos reais), em se tratando de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

A multa mínima terá redução de 90% (noventa por cento) para oMEI e de 50% (cinquenta por cento) para a ME e a EPP enquadradas no Simples Nacional.

DA PENALIDADE

■ Redução

Observado o valor da multa mínima, as multas serão reduzidas em:

- a) 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

DA PENALIDADE

■ Impugnação

Caso não concorde com o lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação de lançamento, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

DA PENALIDADE

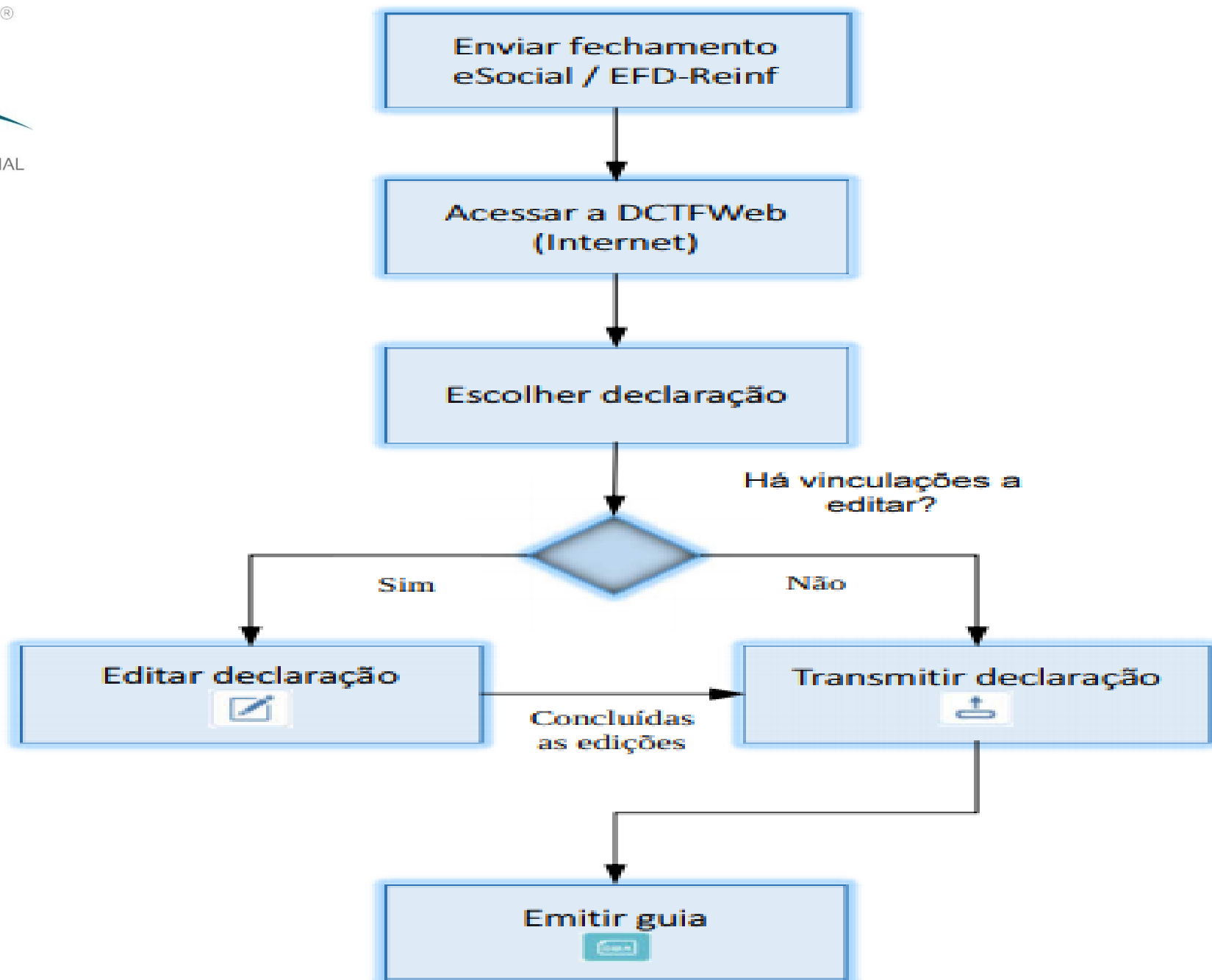
■ Acréscimos Legais

Os débitos não pagos nos prazos previstos na legislação específica são acrescidos de:

a) Multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto ou contribuição não recolhido;

DA PENALIDADE

b) Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.



- 1)  **Transmitir** – Transmite a declaração na situação “em andamento”;
- 2)  **Editar** – Edita a declaração na situação “em andamento”, permitindo alterar a vinculação ou mesmo incluir outros créditos;
- 3)  **Visualizar declaração** – Visualiza a declaração selecionada. Opção disponível apenas para a DCTFWeb já transmitida;
- 4)  **Visualizar recibo** – Visualiza o recibo de entrega da declaração. Opção disponível apenas para a DCTFWeb já transmitida;

- 5)  **Retificar** – Retifica a declaração selecionada. Opção disponível para DCTFWeb Ativa. Possibilita apenas a alteração de crédito vinculado que não demande o envio de novas escriturações do eSocial ou EFD-Reinf. Exemplo: Vincular crédito de Salário-Família para débito diferente daquele informado na DCTFWeb a ser retificada, sem alterar o valor do crédito;
- 6)  **Excluir** – Exclui declaração em andamento cuja retificação tenha sido comandada a partir do portal da DCTFWeb. A opção fica indisponível quando a retificação se originar de alterações no eSocial ou EFD-Reinf.

- 5)  **Retificar** – Retifica a declaração selecionada. Opção disponível para DCTFWeb Ativa. Possibilita apenas a alteração de crédito vinculado que não demande o envio de novas escriturações do eSocial ou EFD-Reinf. Exemplo: Vincular crédito de Salário-Família para débito diferente daquele informado na DCTFWeb a ser retificada, sem alterar o valor do crédito;
- 6)  **Excluir** – Exclui declaração em andamento cuja retificação tenha sido comandada a partir do portal da DCTFWeb. A opção fica indisponível quando a retificação se originar de alterações no eSocial ou EFD-Reinf.

- 5)  **Retificar** – Retifica a declaração selecionada. Opção disponível para DCTFWeb Ativa. Possibilita apenas a alteração de crédito vinculado que não demande o envio de novas escriturações do eSocial ou EFD-Reinf. Exemplo: Vincular crédito de Salário-Família para débito diferente daquele informado na DCTFWeb a ser retificada, sem alterar o valor do crédito;
- 6)  **Excluir** – Exclui declaração em andamento cuja retificação tenha sido comandada a partir do portal da DCTFWeb. A opção fica indisponível quando a retificação se originar de alterações no eSocial ou EFD-Reinf.

Categorias de DCFTWEB

Categoria	Definição
Geral	DCTFWWeb Mensal.
13º Salário	DCTFWWeb Anual – relativa à Gratificação Natalina.
Espetáculo Desportivo	DCTFWWeb Diária – relativa a evento desportivo de equipe de futebol profissional.

Situações de DCFTWEB

Situação	Definição
Em andamento	Declaração ainda não transmitida, passível de edição.
Ativa	Declaração transmitida, tratada pela RFB e válida.
Retificada	Declaração alterada pela entrega de declaração retificadora.
Excluída	Declaração excluída pela entrega de uma declaração de exclusão.
Indevida	Declaração excluída mediante procedimento de ofício da RFB.

Tipos de DCFTWEB

Tipo	Definição
Original	Primeira declaração entregue para um determinado Período de Apuração/Categoria.
Retificadora	Declaração que substitui outra declaração entregue.
Exclusão	Declaração que exclui outra declaração entregue. Não aplicável às categorias Geral e 13º Salário.

Tipos de DCFTWEB

Ainda em relação aos tipos, a DCTFWeb **original ou retificadora** pode ser:

Tipo	Definição
Com débitos	Declaração que confessa ao menos um débito, ainda que resulte em DCTFWeb sem saldo a pagar.
Zerada	Declaração em que não são confessados débitos (zero na coluna Débito Apurado), mas houve movimento. Pode conter créditos.
Sem movimento	Declaração entregue para informar a ausência de fatos geradores.

Créditos



Dados Cadastrais ▾

Créditos Vinculáveis ▾

Aplicar Vinculação Automática

Relatórios ▾

Ajuda ▾

EMPRESA LUCRO REAL COM OBRAS - CNPJ 01. [REDACTED] /0001-58
Período de Apuração: 04/2017
Categoria: Geral

DÉBITOS APURADOS			CRÉDITOS VINCULADOS				SALDO A PAGAR
Tributos/Códigos de Receita	Débito Apurado	Outros Créditos	Deduções 				
		Suspensão	Salário-Família	Salário-Maternidade	Retenção Lei 9.711/98		
 Total Apurado Empresa 01. /0001-58	770,00	210,00	200,00	65,00	150,00	145,00	

 Exibir Resumo da Situação



Transmitir



Voltar

Créditos

DÉBITOS APURADOS		CRÉDITOS VINCULADOS			SALDO A PAGAR
Tributos/Códigos de Receita	Débito Apurado	Deduções 			
		Salário-Família	Salário-Maternidade	Retenção Lei 9.711/98	
Total Apurado Empresa 01: /0001-58	770,00	200,00	65,00	150,00	355,00
 Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	100,00	100,00	-	-	0,00
1082-01 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS	100,00	100,00	-	-	0,00
 Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	380,00	100,00	65,00	150,00	65,00
1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	200,00	100,00	65,00	35,00	0,00
1141-01 - CP PATRONAL - ADICIONAL CILRAT	130,00	-	-	115,00	15,00
1648-01 - CP PATRONAL - CILRAT AJUSTADO	50,00	-	-	-	50,00
 Total CONTRIBUIÇÃO PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS	80,00	-	-	-	80,00
1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	30,00	-	-	-	30,00
1178-01 - CP TERCEIROS - INCRA	20,00	-	-	-	20,00
1181-01 - CP TERCEIROS - SENAI	10,00	-	-	-	10,00
1184-01 - CP TERCEIROS - Sesi	10,00	-	-	-	10,00
1200-01 - CP TERCEIROS - SEBRAE	10,00	-	-	-	10,00
 Total Apurado - CNPJ 00.000.00281/31	210,00	-	-	-	210,00
 Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	210,00	-	-	-	210,00
1141-06 - CP PATRONAL - ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 00 /0001-03	150,00	-	-	-	150,00
1162-01 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO: 00 /0001-03	60,00	-	-	-	60,00

Deduções



Créditos

- Salário-Família**
- Salário-Maternidade**

EFD-Reinf

Créditos

- Retenção Lei 9.711/98**

Classe de Créditos

Classe	Tipo	Origem
Créditos (Outros Créditos)	Exclusão	Importado RFB Inserido manualmente
	Suspensão	eSocial (*) EFD-Reinf (*) Inserido manualmente (**)
	Parcelamento	Importado RFB Inserido manualmente
	Compensação	Importado RFB Inserido manualmente

Relatório de Créditos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO RESUMO DE CRÉDITOS - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	PJ TESTE SUSPENSÃO PROC X TERC	CNPJ	33. /0001-40
Período de Apuração	04/2017	Número do Recibo	
Data/Hora da Transmissão		Identificação da Apuração de Débitos	6071701 / eSocial 17070601 / REINF

Descrição	Valor Informado/Importado	Valor Vinculado a Débito	Saldo disponível
Retenção Lei 9711/98 ou adiantamento de retenção	2.000,00	2.000,00	0,00
Salário Família	150,00	150,00	0,00
Salário Maternidade	500,00	500,00	0,00
Suspensão	2.000,00	2.000,00	0,00

Relatório de Débitos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DE DÉBITOS - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	PJ TESTE SUSPENSÃO PROC X TERC	CNPJ	33. /0001-40
Período de Apuração	04/2017	Número do Recibo	
Data/Hora da Transmissão		Identificação da Apuração de Débitos	6071701 / eSocial 17070601 / REINF

Grupo: CONTRIBUIÇÃO PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS

[illegible]

DARF

Acesso DCTFWeb – DARF emitido

1a. via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 31/01/2017
01 NOME / RAZÃO SOCIAL GERAL PESSOA JURÍDICA COM SUSPENSÃO Número do Documento: 07.16.17080.0041112-0 Data limite para acolhimento: 21/03/2017 Observações:	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → [REDACTED]
	04 CÓDIGO DA RECEITA → 1410
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →
	06 DATA DE VENCIMENTO → 20/02/2017
	07 VALOR DO PRINCIPAL → 55.450,00
	08 VALOR DA MULTA → 5.306,56
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 554,50
	10 VALOR TOTAL → 61.311,06
SENA (Versão:3.0.1) 21/03/2017 08:58:17	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)

85870000613 6 | 11060385170 7 | 80071617080 0 | 00411120622 0



Código de barras para leitura óptica ou digitação

Campos não digitáveis

Legislação

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1787, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Legislação

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1787, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Obrigada

Ester Lima

ester@rhcursos.com.br

www.rhcursos.com.br

Tel: (61) 3965.1929

(61) 99668064